Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20819/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16302/2016
PROTOCOLO	: 1699537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 6, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115, DE 2016
CONTRATADO	: E. DE F. B. MOURA LEMES - ME
VALOR	: R$ 76.293,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação refere-se ao Contrato Administrativo n. 115, de 2016, celebrado entre a Administração Municipal de Caarapó e a empresa E. DE F. B. MOURA LEMES - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de gráficos, para atender diversas unidades administrativas do Município (peça n. 18, fls. 135-139) .

Neste momento processual examina-se a regularidade, ou não, da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 6, de 2016, da celebração do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da Análise – ANA-1ªICE-23111/2016 (peça n. 23, fls. 173-179), na sequência a Procuradoria de Contas, verificou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-2ªPRC-29589/2017 (peça n. 24, fl. 180), tendo ambas concluído pela regularidade da licitação, da celebração do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à celebração do contrato estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente e que houve a efetiva comprovação da despesa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 115/2016	R$ 76.293,50
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 76.293,50
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 76.293,50
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 76.293,50

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Convite n. 6, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 115, de 2016 celebrado entre a Administração Municipal de Caarapó e a empresa **E. DE F. B. MOURA LEMES – ME** (segunda fase);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB